



Lei nº 1.739/13, de 20 de dezembro de 2013.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE
SILVÂNIA (GO) 20/12/13

“Dispõe sobre o Sistema de Defesa Civil no município de Silvânia e dá outras providências”.

ADM

O Prefeito Municipal de Silvânia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Silvânia, APROVOU

e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Por força desta Lei fica criada a COMPDEC – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil permanente contra as calamidades publicas.

CAPÍTULO I DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 2º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC compete:

- I - executar a PNPDEC – Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - em âmbito local;
- II - coordenar as ações do SINPDEC – Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
- III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VI - declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;
- VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- VIII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- IX - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;



- X - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;
- XI - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- XII - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XIV - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;
- XV - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
- XVI - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;
- XVII - desenvolver cultura de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência acerca dos riscos de desastre no Município;
- XVIII - estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;
- XIX - estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;
- XX - estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;
- XXI - oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil; e
- XXII - fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres.

Art. 3º - Para as finalidades desta lei, denomina-se:

I - **Defesa Civil**: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social;

II - **Desastre**: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - **Situação de Emergência**: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

IV - **Estado de Calamidade Pública**: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

Art. 4º. A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres de nível municipal, estadual e federal estreito intercâmbio com o fim de receber e fornecer subsídios técnicos e esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.



Art. 5º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Silvânia - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 6º. A COMPDEC compor-se-á de:

- I – Um Coordenador;
- II – Um Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- III – Uma Secretária;
- IV – Uma Câmara Técnica;
- V – Uma Divisão Operacional

Art. 7º. O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo-lhe organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no Município.

a) Ao Coordenador da COMPDEC compete:

- I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II. Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não governamentais;
- III. Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMPDEC;
- IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;
- VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC.

b) O Coordenador da COMPDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

c) À Secretária compete:

- I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II. Prestar assistência ao Coordenador na Administração da COMPDEC;
- III. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.
- IV. Elaborar e controlar a entrada e saída de documentos internos e externos;
- V. Confeccionar relatórios mensais, anuais e extraordinários;
- VI. Controlar o arquivo de documentos diversos;
- VII. Elaborar plano de férias, licenças e controlar outras dispensas;
- VIII. Confeccionar escalas e ordens de serviço;
- IX. Controlar o material carga.



d) À Câmara Técnica compete:

I - promover a ampla participação da comunidade nas ações de proteção e defesa civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstrução;

II - elaborar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de proteção e defesa civil, bem como, projetos relacionados com o assunto;

III - elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações de anormalidades;

IV - capacitar recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular, ao máximo, a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

V - promover a inclusão dos princípios de proteção e defesa civil, nos currículos escolares da rede municipal de ensino, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim;

VI - elaborar e promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

VII - implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades e mobiliamento do território, nível de riscos e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações;

VIII - elaborar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

IX - planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;

X - estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XI - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XII - preparar planos de ação para cobertura de áreas de risco;

XIII - promover a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres;

XIV - implantar programas de treinamento para voluntariado;

XV - colher e analisar informações sobre desastres e estudos epidemiológicos;

XVI - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil.

e) A Divisão Operacional compete:

I - executar campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;



II - vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;

III - realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

IV - executar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

V - implementar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;

VI - estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

VII - comunicar ao Coordenador Municipal quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;

VIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento do Formulário de Informação de Desastre – FIDE e a Declaração Municipal de Atuação Emergencial - DMATE;

IX - vistoriar, periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;

X - executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

XI - participar de programas de treinamento de voluntários;

XII - socorrer e assistir às populações ameaçadas;

XIII - reabilitar os cenários dos desastres;

XIV - elaborar o planejamento operacional;

XV - efetuar vistorias, relatórios e laudos técnicos;

XVI - manter equipes operacionais de plantão;

XVII - restabelecer ou solicitar o restabelecimento dos serviços públicos essenciais, bem estar e a moral da população de áreas atingidas por desastres;

XVIII - planejar e promover o apoio logístico nas ocorrências de desastres.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 8º. O Conselho Municipal poderá ser constituído dos seguintes membros:

- Representante da Câmara dos Vereadores;

- Representante do Poder Judiciário;

- Representantes das Secretarias Municipais de Educação, Infraestrutura e Obras, Meio Ambiente, Agricultura, Saúde e Transportes;



- Representante de Órgãos Não Governamentais: Rotary Club de Silvânia, Loja Maçonaria Luz do Oriente nº 82, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) Aprendizado Marista Padre Lancísio, Instituto Chico Mendes ICMBio, Centro Social Dom Bosco(Damas Salesianas) Fraternidade Espírita Allan Kardec;

- Representante de outras entidades Hospital Nosso Senhor do Bonfim, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, Saneamento de Goiás S.A. e 3º Batalhão Militar de Bombeiros.

a) Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

b) O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, atuará como órgão consultivo e deliberativo, sendo constituído por representantes das Secretarias Municipais e dos órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal sediados no município, bem como por representantes das classes produtoras e trabalhadoras, de clubes de serviços, de entidades religiosas e organizações não governamentais que apoiem as atividades de defesa civil em caráter voluntário.

c) Atribuições do Conselho Municipal de Defesa Civil:

I - auxiliar na formulação, implementação e execução das ações municipais de Proteção e Defesa Civil;

II - propor normas para implementação e execução da PNPDEC no município;

III - acompanhar o cumprimento das disposições legais e regulamentares de proteção e defesa civil.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 9º. Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDEC, órgão captador e aplicador dos recursos financeiros apurados com a finalidade de prover as ações e as medidas de Defesa Civil.

Art. 10. Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Defesa Civil-FMDC:

I. As dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II. Os recursos provenientes de doações incentivadas, legados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

III. Os oriundos de operação de crédito e de aplicações no mercado financeiro;

IV. Os recursos transferidos da União ou do Estado;

V. Os provenientes dos termos de Ajustamento de Conduta firmados com o Ministério Público;

VI. Os auxílios, as subvenções, contribuições ou transferências resultantes de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;



- VII. Os saldos apurados no exercício anterior;
- VIII. O produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis;
- IX. Outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos;
- X. Outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos;

Art. 11. O Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDEC é dotado de autonomia financeira, com escrituração contábil própria, desvinculada de qualquer outro órgão da Administração Municipal.

Art. 12. Os recursos constitutivos do Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDEC, oriundos do previsto no artigo 10 desta lei, serão integral e obrigatoriamente depositados em conta bancária de Banco Oficial, denominada, exclusivamente, pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 13. E relação à conta bancária de que trata o artigo 12 desta lei, somente serão admitidos saques mediante cheques nominais, autorização de transferências bancárias ou pagamento bancário eletrônico assinado por no mínimo dois seguintes membros: Superintendente Municipal de Defesa Civil, por membro da Secretaria de Defesa Civil ou por servidor da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, devidamente nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. Da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC será feita prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente.

Art. 15. A receita atribuída ao Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC será destinada para investimentos e custeio.

Art. 16. Os recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil serão geridos pelo Superintendente Municipal de Defesa Civil – SUDEC.

Parágrafo único. Os recursos alocados ao Fundo Municipais de Defesa Civil – FMDC terão destinações específicas nas ações do artigo 1º e na forma do artigo 17 desta lei, não podendo ser destinado a qualquer outro fim, e o saldo apurado no último dia do exercício financeiro será transferido ao exercício seguinte.

Art. 17. O Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC constituir-se á como órgão do Orçamento Geral do Município de Aparecida de Goiânia.

Art. 18. O poder Executivo providenciará as necessárias adequações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual em vigor, ficando autorizado a abrir créditos adicionais e especiais necessários à instituição orçamentária própria para o Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC.

Art. 19. Os recursos do Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) Diárias e transporte;
- b) Aquisição de material de consumo;
- c) Serviços de terceiros;
- d) Aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
- e) Obras e reconstrução.



Art. 20. A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a) Fatura e Nota Fiscal;
- b) Balancete evidenciando receita e despesa; e
- c) Nota de pagamento.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os servidores públicos designados para colaborar com as ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos funcionais dos respectivos servidores.

Art. 22. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silvânia-GO, aos 20 dias do mês de dezembro de 2013.


José da Silva Falcão
Prefeito Municipal